

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2014, CELEBRADO ENTRE O CEADEC - CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA E A EMPRESA RESTAURANTE FENIX DE SOROCABA LTDA - EPP, PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO SENAES/MTE N.º 770832/2012.

O CEADEC - Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.155.873/0001-61, sediado na Rua Bernardo Ferraz de Almeida, n.º15, CEP 18.030-290, Jardim Faculdade, Sorocaba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Representante Legal, Sra. Rita de Cássia Gonçalves Viana, portadora da carteira de identidade RG n.º 17.221.495 expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 105.982.708-50, e a Pessoa Jurídica **Restaurante Fenix de Sorocaba Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.930.579/0001-80, com sede na Rua Leopoldo Machado, número 499, Vila Amélia, CEP 18.035-075, cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. Oldair José da Silva, portador da carteira de identidade RG n.º 20.985.277-X expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 106.071.568-64, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o processo de **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N.º 01/2014**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666/93, no que couber, e pela Portaria Interministerial n.º 507 de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente tem por objeto contratar Pessoa Jurídica legalmente constituída, para execução de prestação de serviços estabelecido no edital da **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N.º 01/2014**, para o Lote de N.º 01, que prevê o fornecimento de 704

refeições em 32 reuniões mensais na cidade de Sorocaba, para o Lote de Nº 02, que prevê o fornecimento de 52 refeições em 02 oficinas de nivelamento na cidade de Sorocaba e para o Lote de Nº 03, que prevê o fornecimento de 900 refeições em 12 cursos de capacitação, na cidade de Sorocaba, no âmbito do projeto "Fortalecimento dos Empreendimentos Econômicos da Rede Solidária Cata-Vida – Cooperativa Central de Reciclagem".

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital de Cotação de Prévia de Preços Nº 01/2014 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada;
- c) A proposta registrada em ata;
- d) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela Contratada.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA COTAÇÃO.**

Os serviços ora contratados foram objeto de cotação de preços, cujo aviso foi publicado com antecedência mínima de 15 dias úteis, no site [www.ceadec.org.br](http://www.ceadec.org.br), bem como no Portal de Convênio do Siconv.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS.**

Os prazos para execução de prestação de serviços estabelecido no edital da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 01/2014, para o Lote de Nº 01, será de 32 meses, para o Lote de Nº 02, será de 06 meses e para o Lote de Nº 03, será de 20 meses.

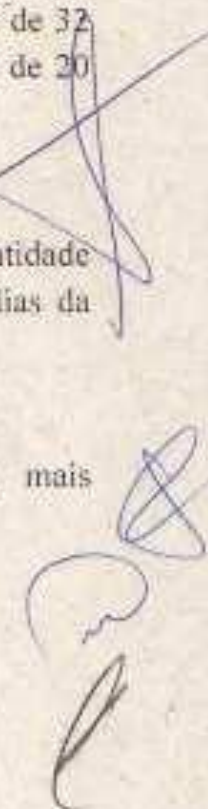
#### **PARÁGRAFO ÚNICO – CRONOGRAMA E QUALIDADE.**

O fornecimento das refeições deverá atender cronograma, cardápio e a quantidade prevista, acordado com o Ceadec, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da realização de cada evento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO.**



A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Reembolsar a CONTRATANTE o valor correspondente ao serviço ou bem não fornecido, subtraído o valor da multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado;
- b) No caso de não execução do objeto contratado de acordo com suas especificações, a CONTRATANTE solicitará formalmente à CONTRATADA, o ressarcimento do valor correspondente;
- c) Fornecer juntamente com o faturamento os créditos decorrentes de não execução do objeto contratado, efetuando no mesmo o respectivo abatimento;
- d) Manter em horário de expediente, funcionário para atender prontamente e a qualquer momento, às requisições feitas pela CONTRATANTE;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços contratados;
- f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pela CONTRATANTE;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- h) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva

responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;

i) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho do serviço, objeto da licitação, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

j) Fornecer todos os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do referido Termo de Referência;

k) Cumprir todas as atividades designadas no presente Termo;

l) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo;

m) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho do objeto contratante;

n) O fornecimento das refeições deverá atender cronograma, cardápio e a quantidade prevista, acordado com a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da realização de cada evento;

o) Providenciar a emissão e envio de Notas Fiscais/Faturas referente ao serviço prestado à contratante nos prazos fixados; e

p) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da Contratada, conforme previsto na Portaria Interministerial 507, de 2011.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo fixado;

e) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

f) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;

- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de Notas Fiscais referentes aos serviços prestados, através de ordem bancária, creditado em sua conta corrente, até 5 (cinco) dias após o fornecimento das refeições estabelecidas para cada evento, de acordo com cronograma, cardápio e quantidades, previstos no edital da **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 01/2014** e na **CLÁUSULA SEGUNDA E PARÁGRAFO ÚNICO** deste contrato, para os Lotes de Nº 01, 02 e 03.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

Quando a CONTRATANTE der razão ao atraso no pagamento da fatura ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO DE MULTAS.**

A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos do Convênio Nº 770832/2012 firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da SENAES - Secretaria Nacional de Economia Solidária.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO.**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução da Prestação de serviços estabelecido no edital da **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 01/2014**, para o Lote de Nº 01, o preço unitário de R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos) e preço total de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), para o fornecimento de 704 refeições em 32 reuniões mensais na cidade de Sorocaba; para o Lote de Nº 02, o preço unitário de R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos) e preço total de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), para o fornecimento de 52 refeições em 02

oficinas de nivelamento na cidade de Sorocaba e para o Lote de N° 03 (três), o preço unitário de R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos) e preço total de R\$ 11.250,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais), para o fornecimento de 900 refeições em 12 cursos de capacitação, na cidade de Sorocaba.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em Lei ou Regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DA RESCISÃO.**

O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequíveis, ou ainda, denunciadas, a qualquer tempo, para a CONTRATANTE ou para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência;

II – multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS.**

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO.**

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III – judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCORDATA.**

É permitido à CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o presente contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA.**

Não será exigida da CONTRATADA prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALIDADE E EFICÁCIA.**

O presente contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo representante legal da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.**

Fica eleito o Foro de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado de acordo, firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2014

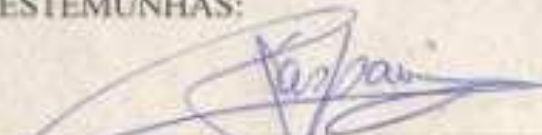


Rita de Cássia Gonçalves Viana  
Presidente




Oldair José da Silva  
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:



Nome: Carlos Roberto de Espani

CPF Nº 020.663.238-02



Nome: Cláudia Cristina Aquilino

CPF Nº 350.094.888-04